JUSTIFICATIVAS

Justificativas da revogação o inciso VII do art. 55 da Lei Municipal nº 2839/2021

A lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 trata da destinação do imposto de renda por pessoas físicas e jurídicas para os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, desta forma não se aplicam ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Justificativa da alteração ao artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021

A conta orçamentário-financeira própria não pode ser aberta em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e sim em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Justificativa da alteração do "§ 1º do artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021

As receitas do Fundo não estão descritas no artigo 57 e sim no artigo 55 desta lei e deve ter uma denominação específica para a correta identificação como Fundo e de qual esfera de governo está vinculado "FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO".

Justificativa do acréscimo do § 4º no artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021

Necessidade de manutenção de conta única para os recursos gerais do Fundo, permitindo a abertura de outras contas bancárias em nome do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA somente para atender convênios e programas específicos criados por Lei ou para instrumentalizar convênios e termos de cooperação com recursos recebidos de outras esferas de governos, que exijam prestação de contas segregadas, devendo ser encerradas após o término da execução e prestação de contas.

Justificativa do acréscimo do § 5º no artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021

Por tratar-se de Fundo Municipal se faz necessário sua vinculação e subordinação operacional a uma Secretaria e a Secretaria responsável pelas ações voltadas para as Pessoas com Deficiências e Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

Justificativa da alteração do artigo 58, da Lei Municipal nº 2839/2021

O Fundo da Pessoa com Deficiência criado por esta Lei é um Fundo Municipal pertencente ao Município de São Sebastião e desta forma integra o Poder Executivo Municipal devendo a movimentação da conta bancária ser realizada por servidor público dentro de sua estrutura legal.

Justificativa da alteração do artigo 67, da Lei Municipal nº 2839/2021, se deve a necessidade de individualizar as responsabilidades, atribuições e nível de autorização de acesso dos servidores envolvidos no processo de operacionalização e prestação de contas dos recursos do Fundo.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

"Altera a Lei nº. 2839/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

REINALDO MOREIRA ALVES FILHO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VII do art. 55 da Lei Municipal nº 2839/2021

Art. 55 - ...

~~"VII - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;"~~ (Revogado)

Art. 2º - Fica alterado ao artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 57 – Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.~~

"Art. 57 – *Será criada uma conta orçamentário-financeira própria para movimentação* dos recursos próprios do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Fica alterado o § 1º do artigo 57, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município~~

"§ 1º - As receitas financeiras previstas no artigo 55 desta Lei, deverão ser mantidas em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial situada no Município, denominada "FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO".

Art. 4º Fica acrescido o § 3º no artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021, com a seguinte redação:

"§ 3º - os recursos depositados em conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, enquanto não utilizado, deverão ser mantidos em conta de investimento de curto prazo e/ou de liquidez de resgate imediato, vinculados a conta principal;

Art. 5º Fica acrescido o § 4º no artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021, com a seguinte redação:

§ 4º - somente será permitida a abertura de outras contas bancárias em nome do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA para atender convênios e programas específicos criados por Lei ou para instrumentalizar convênios e termos de cooperação com recursos recebidos de outras esferas de governos, que exijam prestação de contas segregadas, devendo ser encerradas após o término da execução e prestação de contas;

Art. 6º Fica acrescido o § 5º no artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021, com a seguinte redação:

Gabriela

§ 5º - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado e subordinado operacionalmente à Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso ou outra que venha desempenhar as Ações voltadas a Pessoa com Deficiência.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 58, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 58 - A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com membro a ser designado pelo Chefe do Executivo~~

Art. 58 - A movimentação da conta bancária será feita pelo Secretário da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso em conjunto com o Secretário da Fazenda e/ou com o Chefe do Executivo conforme regulamentação sobre movimentação de contas do Município, após deliberação do Conselho da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 67, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 67 – São atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso, por intermédio do Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo:~~

~~I – Supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal do Deficiente, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;~~

~~II – Evidenciar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência com as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião;~~

~~III – Integrar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência com o orçamento do Município de São Sebastião, em obediência ao princípio da unidade;~~

~~IV – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com o orçamento municipal;~~

~~V – Submeter ao Conselho Municipal Pessoa com Deficiência as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo;~~

~~VI – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;~~

~~VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e firmados pelo Prefeito Municipal;~~

~~VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;~~

~~IX – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;~~

~~X – Encaminhar à contabilidade geral do Município:~~

~~a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;~~

~~b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;~~

~~c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.~~

~~XI – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;~~

~~XII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;~~

~~XIII - Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;~~

~~XIV - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais;~~

~~XV - Manter controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 2º. desta Lei.~~

Art. 67 - São atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso, diretamente ou por intermédio do Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo:

§ 1º Diretamente através da Secretaria:

I – Integrar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência com o orçamento do Município de São Sebastião,

II - Emitir e assinar requisições, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Secretário da Fazenda ou do Chefe do Executivo conforme o caso;

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e firmados pelo Chefe do Executivo;

IV - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações necessárias;

§ 2º -.Por meio do Gestor designado:

I – Supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

II – Evidenciar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião;

IV – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência o Plano de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com o orçamento municipal;

V – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência as demonstrações mensais das receitas e despesas provenientes de recursos do fundo;

VI - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais decorrentes de utilização de Recursos do Fundo;

Gabriela

VII - Manter os controles necessários da execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município e/ou Bancos, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX – Encaminhar ao Conselho Municipal a Pessoa com Deficiência;

a. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b. trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

X – Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

XI – Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais que utilizem recursos do Fundo;

XII – Manter controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 55 desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de de 2025.

REINALDO MOREIRA ALVES FILHO

Prefeito

Michelle Borges de Souza

Gabriela de Melo Santos